



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 114 DA LEI FEDERAL 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, ALTERA O ART. 1º E 9º DA RESOLUÇÃO 253 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024; ALTERA O ART. 33 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEGUNDO, DA RESOLUÇÃO 236 DE 29 DE MARÇO DE 2023, E DÁ DISPOSIÇÕES CORRELATAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes/SP, a possibilidade de celebração de contratos com vigência de até 15 (quinze) anos para operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, nos termos do art. 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como:

- I - Sistema de Gestão Pública (compras, recursos humanos, patrimônio, frotas, contabilidade e finanças, dentre outros);
- II - Sistema de Processo Administrativo;
- III - Sistema de Processo Legislativo.

Parágrafo único. O rol previstos no incisos do artigo em epígrafe é exemplificativo, ficando a possibilidade da referida prorrogação nos termos aqui regulamentados condicionada a demonstração de essencialidade do sistema objeto do processo para continuidade e manutenção dos serviços e funcionamento da Câmara Municipal, suas estruturas, seus órgãos e departamentos.

Art. 2º. O artigo 1º da Resolução 253 de 25 de setembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"Art. 1º. Poderão ser realizadas contratações em valores não superiores ao limite previsto no §7º do art. 75 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, o qual é anualmente atualizado por Decreto Federal, para pequenas compras ou serviços de pronto pagamento."





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. O artigo 9º da Resolução 253 de 25 de setembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"Art. 2º. A pesquisa de preços poderá ser dispensável nas hipóteses do §2º, do artigo 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do art. 24 da Resolução 236/2023, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos, podendo, a seu critério, proceder com pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) fornecedores."

Art. 4º. O artigo 33 da Resolução 236 de 29 de março de 2023 passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"Art. 33. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§1º. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

§2º. O processo licitatório contará com apoio dos órgãos técnicos de assessoramento jurídico e de contabilidade e finanças, os quais terão a obrigação de auxiliar os agentes públicos de compras inclusive com análise de documentos de habilitação, garantindo respaldo técnico aos condutores do certame, analisando documentos como: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, Garantia de proposta, Ato constitutivo, Documento de eleição/posse dos administradores, Procuração, dentre outros."

Art. 5º. Os gastos decorrentes da execução dessa resolução serão suportados por verbas próprias do orçamento vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 11 de fevereiro de 2026.

ABEL RODRIGUES ARANTES
PRESIDENTE

DIEGO LOPES DA PAIXÃO
VICE-PRESIDENTE

GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

GIDEON SANTOS DO NASCIMENTO
JÚNIOR
2º SECRETÁRIO

ABIDAN HENRIQUE DA SILVA
3º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Parlamentar da Câmara Municipal de Embu das Artes em 11
de fevereiro de 2026





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação interna da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes/SP à Lei Federal nº 14.133/2021, em especial ao art. 114;

CONSIDERANDO que a continuidade dos sistemas estruturantes de TI é essencial ao funcionamento dos serviços administrativos e legislativos, evitando descontinuidade de rotinas e perda de dados;

CONSIDERANDO que a vigência de até 15 (quinze) anos, quando devidamente motivada, pode ser necessária em razão da complexidade técnica, integração, evolução e suporte desses sistemas;

CONSIDERANDO que o rol de sistemas previsto no art. 1º é exemplificativo, devendo a aplicação do art. 114 ficar condicionada à demonstração de essencialidade no processo;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a Resolução nº 253/2024 ao limite atualizável do art. 75, §7º, da Lei 14.133/2021, para pequenas compras e pronto pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a disciplina interna sobre dispensa de pesquisa de preços com o art. 95, §2º, da Lei 14.133/2021, preservada a responsabilização em caso de preços excessivos;

CONSIDERANDO a conveniência de permitir, quando previsto em edital, a habilitação por meio eletrônico, inclusive em licitações presenciais, nos termos do art. 17, §5º, da Lei 14.133/2021, assegurado o acesso aos demais licitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar apoio técnico obrigatório dos órgãos jurídico e contábil-financeiro aos agentes de compras, fortalecendo a governança e reduzindo riscos;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem criação de despesa continuada.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES PROPÕE A PRESENTE RESOLUÇÃO.

